



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

Nº 294

João Pessoa, 09 a 15 de agosto de 1992

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.086 DE 14 DE AGOSTO DE 1992

INSTITUI O QUADRO ESPECIAL DO FISCO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Quadro Especial do Fisco Municipal TAF-900, que agrupará os atuais servidores do Quadro Suplementar, que exercem cargos de Agente Fiscal de Tributos.

§ 1º - As denominações dos cargos serão as mesmas adotadas no atual Quadro Suplementar.

§ 2º - Os quantitativos de cargos e a escolaridade exigida, são as constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Os cargos do Quadro Especial do Fisco TAF-900 de Provimento isolado, serão automaticamente extintos na medida de suas vacâncias.

Art. 3º - As gratificações e demais vantagens salariais do Quadro Especial do Fisco TAF-900, serão idênticas às do Quadro Permanente na forma da Lei 6.611, de 08 de abril de 1991, vedado o pagamento de quaisquer outras.

Art. 4º - A tabela de vencimentos do Quadro Especial do Fisco TAF-900, será publicada por Decreto do Executivo, verificada a equivalência com os cargos do Quadro Permanente do Fisco, tomando como parâmetro o nível inicial de cada cargo.

Art. 5º - Fica extinto o Quadro de Agentes Fiscais de Tributos Municipais TAF-900, de que trata a Lei de nº 4.280/84.

Parágrafo Único - Aos servidores Inativos do Fisco ocupantes do extinto cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais será atribuída remuneração equivalente ao cargo de Agente Fiscal de Tributos do Grupo ATA, Auditoria, Tributação, Arrecadação, do Quadro Permanente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE AGOSTO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
Secretário Chefe de Gabinete

GILVANDRO TAVARES DE SALES
Secretário de Finanças

ANEXO I - PARÁGRAFO 2º - Art. 1º

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO ESPECIAL

TAF-900

TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	GRUPO	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE
Agente Fiscal de Tributos	TAF-902	06	Certificado de Conclusão do 2º Grau ou equivalente

LEI Nº 7.087 DE 14 DE AGOSTO DE 1992

LEI ORGÂNICA PARA O FISCO MUNICIPAL GRUPO "ATA" - AUDITORIA, TRIBUTAÇÃO ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
GENERALIDADES

Art. 1º - O provimento, a vacância e o exercício dos

cargos do Grupo Ocupacional Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATA, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, bem como o vencimento, as vantagens, as garantias, os direitos, as prerrogativas, a precedência, as atribuições, os deveres e as responsabilidades de seus titulares são regulados por esta Lei.

§ 1º - O Grupo Ocupacional Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATA, 301 e 204, será composto dos seguintes cargos:

- a) Agente Fiscal Auditor de Tributação;
- b) Agente Fiscal de Tributos; e
- c) Agente Fiscal de Tributos e Posturas.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, as denominações "servidor fiscal" e integrantes do Grupo ATA, se equivalem.

Art. 2º - O Grupo Ocupacional Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATA é organizado em carreira, e seus integrantes são regidos exclusivamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de João Pessoa, com lotação fixada na Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único - A estrutura da carreira, a simbologia, as categorias funcionais, as classes, os níveis de vencimentos, os índices de escalonamento vertical, os quantitativos de cargos, escolaridade exigida para ingresso e as linhas de promoção do Grupo ATA, são constantes dos Anexos I e II, a esta Lei.

Art. 3º - Os cargos que integram as Categorias Funcionais do Grupo ATA, distribuir-se-ão em três classes compostas de (05) cinco níveis de vencimento cada uma, com as seguintes características essenciais:

- I - Categoria Funcional Agente Fiscal Auditor de Tributação - ATA 301 - Atividades relativas a fiscalização a nível de auditoria em estabelecimentos e afins;
- II - Categoria Funcional Agente Fiscal de Tributos - ATA 204, atividades relativas a fiscalização de tributos mobiliários;
- III - Categoria Funcional Agente Fiscal de Tributos e Posturas - ATA 204, atividade relativas a fiscalização de tributos imobiliários.

Art. 4º - Os cargos do Grupo Ocupacional ATA, são de provimento efetivo permanente e, aos seus titulares, na forma da legislação básica do sistema tributário municipal, compete o exercício da ação fiscal pertinente ao lançamento, autuação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município de João Pessoa e das demais prerrogativas e atribuições estatuidas nesta Lei, com abrangência em todo o território do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Administração Carlos Alberto Pinto Manguiera
Gabinete do Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de agosto de 1964

ALMEIDA GRÁFICA E EDITORA LTDA
Fone: (083) 222.3596

SEÇÃO II
PRECEDÊNCIA DA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 5º - A precedência da Administração Fazendária e seus servidores fiscais, se expressa:

- I - Na preferência de examinar a escrita e efeitos fiscais dos contribuintes antes de qualquer outro setor administrativo;
- II - Na prerrogativa de examinar, conferir, comparar, testar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades dos contribuintes e dos responsáveis tributários;
- III - Na faculdade de entrar, sair ou permanecer nos lugares onde se pratiquem atividades relacionadas com obrigações tributárias;
- IV - No dever do cumprimento das atividades de fiscalização, prioritariamente sobre os demais setores administrativos, mesmo a despeito dos perigos que a atividade possa encerrar, ou da insalubridade ambiental em que as tarefas tenham de ser cumpridas, quer em regime de horários diurnos ou de plantões, ou de diligências cujo término independa de prévia determinação de horário regular;
- V - Na primazia legalmente assegurada aos procedimentos fiscais para apuração de créditos tributários;
- VI - Na garantia de remuneração adicional pelos trabalhos penosos, insalubres ou perigosos, na forma regulamentar;
- VII - Nos encargos do exercício de atividades essenciais a manutenção da máquina administrativa, no âmbito da área de competência e jurisdição da Secretaria das Finanças e Planejamento;
- VIII - Na tramitação preferencial dos feitos fiscais;
- IX - Na agilização primordial das diligências relacionadas com o lançamento, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança dos Créditos Tributários, especialmente os lançados na Dívida Ativa;
- X - No comparecimento ao trabalho aos sábados, domingos, feriados, dias santificados ou, nos casos em que, por qualquer motivo, não funcionem as repartições municipais.

CAPÍTULO II
DIREITOS, GARANTIAS,
PRERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - São assegurados aos integrantes do Grupo ATA, em sua plenitude, os direitos, as garantias, as prerrogativas e as atribuições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - Não há hierarquia funcional entre as categorias que compõem o Grupo ATA; os direitos e deveres são iguais na carreira, distinguindo-se a atuação funcional de seus integrantes apenas pela atribuições inerentes a cada cargo.

SEÇÃO II
DIREITOS E GARANTIAS

Art. 8º - Aos integrantes do Grupo ATA, são assegurados, especificamente:

I - Garantia de processo e rito especial na apuração de inqueritos administrativos, na forma do regulamento;

II - Os demais direitos e garantias assegurados uniformemente aos servidores públicos civis do Município de João Pessoa.

SEÇÃO III

PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

Art. 9º - Aos integrantes do Grupo ATA, enquanto no exercício do cargo, são asseguradas as seguintes prerrogativas funcionais:

I - Portar carteira de identidade funcional expedida com a assinatura do Secretário de Finanças, segundo modelo aprovado em regulamento, com validade em todo o território do Município de João Pessoa;

II - Requisitar o apoio, o auxílio ou a colaboração das autoridades administrativas, policiais civis, militares ou judiciárias do Estado tendentes a assegurar o pleno exercício de suas atribuições, inclusive para efeito de busca e apreensão de livros, documentos e outros efeitos fiscais necessários a instrução de processo administrativo tributário.

III - Desempenhar cargos ou funções na administração Pública Municipal, por nomeação ou designação da autoridade competente;

IV - Exercício de outras atribuições que lhes conferirem esta Lei e a Legislação tributária específica ou em sua decorrência.

Art. 10 - A definição das especificações de classes-gênericas e específicas - e as atribuições dos cargos que compõem o Grupo ATA, serão objeto de edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 11 - Constituem deveres dos integrantes do Grupo ATA:

I - Dar cumprimento a legislação tributária e, neste sentido, informar e orientar os contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas - sujeitas as suas normas;

II - Manter conduta compatível com a dignidade do cargo e da função pública, nos atos de sua vida pública e privada, zelando por sua respeitabilidade pessoal e pelo prestígio da carreira e da unidade em que tem exercício;

III - Tratar, no desempenho de suas atribuições com urbanidade as partes interessadas, prestando as informações e as orientações pertinentes;

IV - Comparecer a repartição ou local de trabalho durante o horário de expediente, bem como em outros horários quando convocados ou designados por autoridades competentes, inclusive em regime de plantão;

V - Desempenhar com zelo, diligências e presteza as atribuições do cargo, assim como os encargos que lhe forem cometidos, na forma da Lei, regulamento, especificações de classe e instruções emanadas das autoridades competentes;

VI - Zelar pela regularidade e celebridade dos expedientes em que intervenham em razão de suas atribuições;

VII - Manter-se atualizado nos conhecimentos profissionais

pertinentes ao exercício de seu cargo;

VIII - Manter devidamente organizada a sua coleção de leis, decretos, regulamentos, instruções e outras normas complementares que lhes sejam fornecidas pela Administração Tributária;

IX - Encaminhar aos órgãos e as autoridades competentes, dentro dos prazos estabelecidos na legislação, a documentação referente as atividades desenvolvidas em razão do cargo;

X - Colaborar, sempre que houve solicitação ou determinação da autoridade competente, ou superior hierárquico, com os órgãos de defesa judicial do Município, em matéria tributária de sua alçada, quando necessário aos resguardo dos interesses da Fazenda Municipal;

XI - Guardar sigilo profissional, ressalvados os casos de requisição de autoridade judicial, e os que se relacionem com a prestação de mutua assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre Poderes tributantes, na forma da legislação fiscal pertinente;

XII - Oferecer sugestões visando ao aperfeiçoamento dos serviços que lhe são afetos e manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho, dentro dos princípios de ética profissional;

XIII - Identificar funcionalmente sempre que necessário e, levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiverem conhecimento, em razão do cargo ou da função ocupado;

Art. 12 - Os integrantes do Grupo ATA, ficam sujeitos a uma carga horária semanal de quarenta (40) horas, que poderão ser prestadas em sistema de plantões no serviço interno, ou de ordens de serviço no serviço externo, em períodos diurnos ou noturnos.

§ 1º - O comparecimento ao trabalho poderão ser exigido aos sábados, domingos, feriados, dias santificados e pontos facultativos, assegurado o descanso semanal de quarenta e oito (48) horas consecutivas, observadas a escala de serviço e a limitação do horário noturno estabelecida em Lei.

§ 2º - Não se considera convocação para serviço extraordinário a exigência de comparecimento ao trabalho na hipóteses previstas no parágrafo anterior.

Art. 13 - Além das proibições de ordem geral previstas no Estatuto dos Serviços Cíveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, aos integrantes do Grupo ATA é vedado o exercício de outra atividade pública ou privada.

§ 1º - Par aos efeitos deste artigo, considera-se atividade proibidas aquela:

I - Exercida na qualidade de empregado, mandatário ou representante mercantil, profissional liberal, trabalhador autônomo ou similar;

II - Decorrente de participação em diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou consultivo de empresa comercial, industrial ou de prestação de serviço - de direito privado bem como de atividade comercial, industrial, financeira ou de prestação de serviço, exceto como acionista, sócio cotista ou comanditário;

III - Resultante de função ou mandato em sociedade civil ou de fundação, salvo a que não distribua lucro e seja de fins filantrópicos, assistenciais, culturais, científicos, recreativos ou desportivos e desde que

realize qualquer modalidade de contrato com o Município.
 § 2º - Não se compreende na proibição a que se refere este Artigo o exercício de cargos que se constituem em acumulação permitida na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município

CAPÍTULO IV

ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 14 - Os cargos que integram o Grupo ATA, Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização, são organizados e providos em carreira, observadas as disposições desta Lei.

Art. 15 - Cabe a Secretaria da Administração, em articulação com a Secretaria de Finanças, ou a quem for delegada tal competência, a realização de concurso público ou de acesso, para provimento dos cargos do Grupo ATA.

SEÇÃO III

INGRESSO

Art. 16 - O ingresso no Grupo ATA, far-se-á na classe de nível de vencimento inicial das Categorias Funcionais que integra, mediante concurso público de provas e de provas e títulos, complementado por curso de treinamento específico, em que serão avaliadas as qualificações essenciais exigidas nas respectivas especificações para o desempenho das atividades inerentes a cada Categoria Funcional.

Art. 17 - O concurso público a que se refere o artigo anterior realizar-se-á em duas etapas, constando, a primeira, de provas escrita de conhecimentos específicos e gerais, e a segunda, treinamento específico, na forma a ser definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e no programa de treinamento.

Art. 18 - As provas de conhecimentos específicos e de conhecimentos gerais do concurso público serão eliminatórias para efeito da habilitação na primeira etapa do processo seletivo e obedecerão as normas estabelecidas no edital do concurso.

Art. 19 - A matrícula do candidato no programa de treinamento específico se dará até o limite de vagas determinado no edital de abertura do concurso público.

Parágrafo Único - Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público e matriculados no programa de treinamento específico perceberão ajuda financeira nos limites e condições a serem frizados em regulamento, salvo opção pela remuneração do cargo efetivo, se pertencer a Administração Direta, Descentralizada ou Fundacional.

Art. 20 - Constituem requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos de:

- I - Agente Fiscal Auditor de Tributação ATA 301: diploma de curso superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia;
- II - Agente Fiscal de Tributos ATA 204: certificado de conclusão do ciclo de 2º Grau, ou habilitação equivalente;
- III - Agente Fiscal de Tributos e Posturas ATA-204: certificado de conclusão de ciclo de 2º grau, ou habilitação equivalente.

Art. 21 - O provimento dos cargos do Grupo ATA, será feito da seguinte forma:

I - As vagas ocorridas nas classes da categoria funcional Agente Fiscal Auditor de Tributação ATA 301, serão preenchidas:

a) Na classe inicial:

- 1) - 2/3 (dois terços) por candidatos aprovados em concurso público.
- 2) - 1/3 (um terço) por integrantes das categorias de Agente Fiscal de Tributos e Agente Fiscal de Tributos e Posturas habilitados em prova de acesso, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

b) Nas demais classes, por ascensão.

II - As vagas ocorridas nas classes da categoria funcional Agente Fiscal de Tributos e Agente Fiscal de Tributos e Posturas ATA 204 serão preenchidas;

a) Na classe inicial exclusivamente por concurso público;

b) Nas demais classes, por ascensão.

SEÇÃO IV

NOMEAÇÃO A ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 22 - Concluídas as duas etapas do concurso e homologados os seus resultados, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecida a ordem de classificação estabelecida no regulamento, mediante ato do Prefeito Municipal, encaminhado e referendado pelo Secretário da Administração.

Parágrafo Único - A nomeação dar-se-á em atendimento a conveniência do serviço e a verificação de vaga.

Art. 23 - O servidor, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório, de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Cíveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

SEÇÃO V

ACESSO

Art. 24 - O acesso dos integrantes do grupo ATA obedecerá a conceituação própria do estatuto dos Servidores Cíveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e sua regulamentação e o disposto, especificamente, nesta Lei.

Art. 25 - Ao acesso previsto no número 2 da Letra "a" do Item I, do Artigo 21, somente poderão concorrer os servidores que preencham os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o ingresso na classe inicial da categoria funcional

PAGANDO SEUS

IMPOSTOS EM DIA

VOCÊ ESTARÁ CONTRIBUINDO

PARA O DESENVOLVIMENTO

DE SUA CIDADE

Agente Fiscal Auditor de Tributação e que contem com mais de 07 (sete) anos nas categorias de Agente Fiscal de Tributos e Agente Fiscal de Tributos e Postura.

§ 1º - A época da realização e as normas disciplinares do acesso previsto neste artigo serão objeto de regulamentação própria, editada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - No caso de insuficiência de candidatos habilitados ao acesso, as vagas a este destinadas poderão ser preenchidas por candidatos habilitados em concurso público.

SEÇÃO VI

Art. 26 - A progressão, que se processará a título de promoção, dar-se-á em razão das vagas ocorridas e obedecerá, alternadamente, aos critérios de merecimento e de antiguidade.

Parágrafo Único - O servidor Fiscal poderá concorrer independentemente do critério de sua promoção anterior, as promoções que forem abertas para preenchimento de vagas nas classes da Categoria Funcional a que pertencer.

Art. 27 - A ascensão ocorrerá a requerimento do servidor para a classe superior da Categoria Funcional a que pertença, observadas a existência de vaga, avaliação de desempenho na promoção por merecimento.

Art. 28 - A Progressão e a Ascensão dos integrantes do Grupo ATA, ocorrerá de acordo com as prescrições do Estatuto dos Servidores Cíveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A remuneração dos integrantes do Grupo ATA, obedece aos conceitos e normas gerais estabelecidas no Estatuto dos Servidores Cíveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 30 - O benefício de pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei.

Art. 31 - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedida aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu a aposentadoria, na forma da Lei.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos extintos de Diretor de Rendas e Fiscalização e Diretor do Departamento da Fazenda, a percepção do limite máximo de pontos de Gratificação de Produtividade, bem como os benefícios e vantagens previstas no "caput" deste artigo e do artigo 30 desta Lei.

SEÇÃO II

VENCIMENTOS

Art. 32 - O vencimento dos integrantes do Grupo ATA, dentro do conceito que lhe dá o Estatuto dos Servidores Cíveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, é fixado em Lei.

SEÇÃO III

VANTAGENS

Art. 33 - As vantagens de natureza pecuniária a que fazem jus os integrantes do Grupo ATA, dividem-se em comuns e específicas.

Art. 34 - As vantagens comuns referentes a adicionais por tempo de serviço, abono permanência, indenizações, gratificações, décimo-terceiro mês de vencimento e férias anuais remuneradas obedecem as disposições uniformes pertinentes do Estatuto dos Servidores Cíveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa e legislação que o complementa.

Art. 35 - As vantagens específicas são:

I - Gratificações:

- a) Produtividade;
- b) De exercício em órgãos fazendários.

II - Indenização de Transporte;

III - Prêmio Anual de Produtividade, a ser concedidos e pago na forma e condições estabelecidas em regulamento próprio, com as seguintes características:

- a) Base de cálculo: o saldo credor que se verifica na conta corrente dos pontos de produtividade do mês de novembro de cada ano;
- b) Concessão e pagamento: mês de dezembro de cada ano;
- c) Valor máximo: equivalente ao limite mensal da gratificação de Produtividade do mês de dezembro do ano em curso;
- d) Beneficiários: os integrantes do Grupo ATA, que se encontrarem no efetivo exercício de atividades de Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Art. 36 - A Gratificação de Produtividade destina-se a incentivar o servidor do Grupo Fiscal a promover maior rendimento no exercício de suas atribuições específicas.

§ 1º - A Gratificação de Produtividade devida e paga na forma e condições da Lei nº 1.267/69, será atribuída nas seguintes condições:

- I - 20% (vinte por cento) por execução de tarefas inerentes as atribuições do cargo;
- II - 80% (oitenta por cento) em razão de créditos lançados através de procedimentos fiscais.

§ 2º - A Gratificação de Produtividade, incorpora-se ao provento de disponibilidade e ao de aposentadoria dos integrantes do Grupo ATA.

Art. 37 - O servidor do grupo ATA, que vier a exercer o cargo de provimento em comissão, função gratificada, de assessoramento, ou equivalente, integrantes da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria das Finanças e Planejamento fará jus, além da Gratificação de Exercício própria a esses proventos, a percepção da Gratificação de Produtividade e, mediante regulamento a Gratificação de Exercício em Órgãos Fazendários.

Art. 38 - As Gratificações de Exercício em Órgãos Fazendários e a Indenização de Transportes requerem Lei específica para sua regulamentação.

CAPÍTULO VI

CONCESSÕES ESPECÍFICAS

Art. 39 - Os integrantes do Grupo ATA, fazem jus as

as mesmas concessões asseguradas aos Servidores Públicos do Município de João Pessoa.

Art. 40 - A concessão de auxílio para despesas hospitalares destina-se ao ressarcimento de despesas decorrentes de internamento hospitalar ou em razão de acidente pessoal, extensivo aos dependentes, na forma, condições e valores estabelecidos em regulamento aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A Secretaria das Finanças promoverá cursos de treinamento, de aperfeiçoamento e de especialização para os integrantes do grupo ATA, de modo que os seus componentes não passem mais de 02 (dois) anos sem reciclagem e atualização de conhecimentos essenciais aos exercício das respectivas atribuições.

Parágrafo Único - A frequência aos cursos de que trata este artigo será considerado como atividade inerente ao Grupo ATA ficando assegurado aos seus integrantes as respectivas remunerações.

Art. 42 - O integrante do Grupo ATA, que falecer em ato de serviço ou em decorrência de moléstia adquirida em razão de desempenho do cargo, será promovido, "post-mortem", para a última classe da sua categoria funcional.

Art. 43 - A Gratificação de Produtividade a que fazem jus os integrantes do Grupo Ocupacional ATA, será calculada com base no valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa (UFIR-JP), do primeiro mês de cada trimestre civil e paga pelo sistema de pontos até o limite de 300 (trezentos), correspondendo cada um a 0,45 (quarenta e cinco centessimos), de UFIR-JP.

Parágrafo Único - A forma e as condições de percepção da Gratificação serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei, serão devidos a partir do primeiro dia do mês de junho do corrente ano.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE AGOSTO DE 1992

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

GILVANDRO TAVARES DE SALES
Secretário de Finanças

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
Secretário Chefe de Gabinete

ANEXO I (ART 2 - PARAGRAFO UNICO)

SERVICO CIVIL DA ADMINISTRACAO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL - AUDITORIA, TRIBUTACAO, ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CATEGORIA FUNCIONAL	GRUPO CLASSE	NUMERO CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA	PROGRESSAO ASCENCAO
Agente Fiscal Auditor de Tributacao	ATA 301	60	Diploma Curso Superior: Direito, Ciências Contabeis, Administração e Economia	Art. 28
Agente Fiscal de Tributos	ATA 204	80	Certificado de Conclusão do Ciclo de 2º Grau ou Habilitação legal equivalente	Art. 28
Agente Fiscal de Tributos e Posturas	ATA 204	45	Idem	Art. 28

ANEXO II (ART 2 - PARAGRAFO UNICO)

SERVICO CIVIL DA ADMINISTRACAO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL: AUDITORIA, TRIBUTACAO, ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CODIGOS: ATA 301 E 204

CATEGORIAS	GRUPO CLASSE REFERENCIA	NIVEIS DE VENCIMENTOS				
		I	II	III	IV	V
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS E, AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURAS	ATA 204-X	300.104,00	309.107,12	318.380,33	327.931,74	337.769,69
	ATA 204-XI	309.307,12	318.380,33	327.931,74	337.369,69	347.902,78
	ATA 204-XII	318.380,33	327.391,74	337.769,69	347.902,78	358.339,86
AGENTE FISCAL AUDITOR DE TRIBUTACAO	ATA 301-XIII	327.934,00	337.772,02	347.905,18	358.342,34	369.092,61
	ATA 301-XIV	337.777,02	347.905,18	358.342,34	369.092,61	380.165,39
	ATA 301-XV	347.905,18	358.342,34	369.092,61	380.165,39	391.570,35

DECRETO Nº 2.338 DE 14 DE AGOSTO DE 1992

REGULAMENTA A LEI Nº 7.085, de 07 de AGOSTO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E EXCLUSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos tributários do Município, por sujeito passivo da obrigação, lançados de ofício e constituídos até 31 de dezembro de 1991, tramitando administrativa ou judicialmente, correspondentes ao montante principal e acessórios atualizados pela variação monetária, de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O Secretário de Finanças do Município deverá baixar ato administrativo, que resulte em despacho fundamentado na concessão da remissão de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Fica a Procuradoria do Município autorizado a celebrar transação, através do Procurador Geral, dos créditos tributários ajuizados.

Parágrafo Único - A transação fica condicionada a:

I - Ao cumprimento, pelo devedor, de uma prestação de 10% (dez por cento) do montante do crédito tributário atualizado pela variação monetária, podendo o restante ser transacionado na forma do inciso II deste parágrafo;

II - do remanescente do crédito tributário de que trata o inciso anterior:

a) poderá o saldo ser parcelado em até 4 (quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela seja vincenda até 17 de dezembro de 1992.

b) Poderá a autoridade competente abater 100% (cem por cento) da atualização da variação monetária das multas e penalidades aplicadas, para pagamento à vista.

III - Para que se dê a extinção, por transação do crédito tributário fica o devedor obrigado ao pagamento dos encargos judiciais.

Art. 3º - Fica excluído do crédito tributário atualizado pela variação monetária, constituído ou não até 31 de dezembro de 1991, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), correspondendo às penalidades e multas acessórias, por devedor.

Parágrafo Único - O remanescente do crédito tributário de que trata o "caput" deste artigo poderá, ainda, em relação às penalidades e multas acessórias, ser reduzido:

I - Em 50% (cinquenta por cento), desde que a prestação seja cumprida à vista, junto com o principal, até o dia 25 de novembro de 1992;

II - Em 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento à vista, com o principal, até 26 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Os benefícios fiscais concedidos por este Decreto serão efetivados do ofício, ou a requerimento do devedor em processo regular.

Parágrafo Único - O não cumprimento de qualquer prestação por parte do devedor implica em restabelecimento do crédito tributário e aos procedimentos jurisdicionais regulares para sua cobrança.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até 26 de dezembro de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE AGOSTO DE 1992.

CARLOS ABERIO PINTO MANGUEIRA

Prefeito

DECRETO Nº 2.335 DE 10 DE AGOSTO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O FIM DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 59, inciso XVIII, art. 60, inciso III e art. 76, inciso I, letra "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e na conformidade do disposto no art. 59, letra "O" e 69, do Decreto-Lei-Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 19 - Fica declarado de utilidade pública para o fim de desapropriação na forma da legislação vigente o seguinte imóvel: área de terreno de forma irregular, localizada à Rua da Fraternidade, no bairro do Cristo Redentor, medindo pela frente 20,50m para a rua da Fraternidade, seguindo uma linha oblíqua com 39,50m no limite com o muro da Escola Municipal recém construída e com terreno pertencente ao domínio público municipal e um terceiro segmento com 36,00m limitando-se também com terreno pertencente ao domínio público municipal; pelos fundos medindo 75,00m no limite com o remanescente da mesma quadra, pertencente aos mesmos proprietários; pelo lado esquerdo medindo 100,00m limitando-se com terrenos de terceiros; pelo lado direito 119,80m no limite com o remanescente da mesma quadra, pertencente aos proprietários, totalizando 8.292m², com inscrição cadastral setor 07, quadra - 180, e parte do lote 0336.

Art. 29 - A área do imóvel descrita no artigo anterior, destina-se a implantação de uma praça de esportes para a Escola Municipal do Jardim Samaritano e a comunidade do Bom Samaritano.

Art. 39 - Fica declarado de urgência o presente Decreto para os efeitos do art. 15, do Decreto Lei Federal de nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 49 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE AGOSTO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

GEORGE CUNHA
Secretário de Planejamento

PORTARIA Nº 219/92

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, parágrafo 8º do artigo 22, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e tendo em vista habilitação obtida através do Concurso Público, objeto do Edital nº 007/92.

RESOLVE:

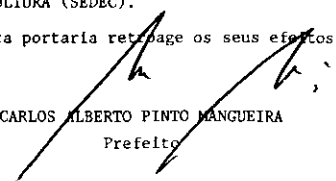
NOMEAR em caráter efetivo de acordo com os artigos 21 e 24 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 e Lei Complementar nº 01 de 12 de novembro de 1990 e pessoal constante da relação anexa, para exercer o cargo de GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR, Classe 101, nível I, do Grupo Ocupacional Atividade de Nível Elementar, com lotação na SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SESUR).

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a 01 de julho de 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

ANEXO A PORTARIA

Claudio Mariano de Castro
Claudinaldo da Costa Nascimento
Severino Paulo Rodrigues filho
Josué Gomes da Silva
Carlos Alberto de Aquino
Daniel Aidizio Galindo
Martinho Clementino da Silva
Williams do Nascimento Bezerra
George Alexandre Alves
Marcílio Fernandes da Silva
Maurício de Oliveira
Flávio Guilherme Pereira da Silva
Marcos Antonio Trajano Ribeiro
Joab Oliveira da Silva
Marcelo Soares do Nascimento
Zenildo Bezerra de Albuquerque
Roberto Carvalho da Silva
Carlos Roberto Lopes Maracajá
Alberto de Sousa
Nalan Nogueira
Sérgio Pereira de Lima
Viadolfrio Trajano Carvalho
Antonio Bernardo da Silva Neto
Luiz Carlos Santana
Gilmário Marques Franco
Fernando de Lima Carvalho
Flávio José dos Santos
Jocemar Dantas da Silva
José Ferreira da Silva
Oriando Bezerra da Silva
Felipe de Albuquerque Melo Filho
João Nunes do Espírito Santo
Rômulo José F. de Oliveira
Venesiano Maurício dos Santos
Antônio de Melo da Silva
Edmilson Francisco de Andrade
José Edval de Moraes
Adriano Fernandes da Silva
José Leandro Cristo
Manoel Silva de Lacerda
Civanildo de Oliveira Gonçalves
Francisco Silvestre da Silva
Moisés Antonio freire Meira
Sérgio Cunha Oliveira
Elias Fernandes Madruga
Edson Porto de Melo
Marcos Antonio Fidelis
João Cabral Filho
Jaílton José Pires Correia
João Bernardo da Silva
Pedro Tavares Ribeiro

Ricardo Xavier do Nascimento	18.068-8
Geraldo Ferreira de Oliveira	17.999-0
José Veríssimo Ferreira Filho	18.349-1
José Carlos Farias de Aguiar	18.255-9
Moisés Gomes Bezerra	18.535-3
Ronaldo dos Santos Silva	22.906-7
José Antero da Silva	23.524-5
Severino Sérgio de Lima Duarte	25.043-1
Luiz Honório de souza	16.636-7
Aderaldo Fernandes da Costa	25.934-9
João César Falcão	14.619-6
Severino do Ramos Nascimento Chaves	15.311-7
José Paulo Rodrigues de Souza	15.590-0
Flávio Alves de Franca	16.118-7
roberto Aparecido Felix da Silva	16.120-9
Edalmo Andrade de Oliveira	15.966-2
Walmir Pereira Martins	16.640-5
Almir Fernandes de Lisboa	16.815-7
Juvanildo da silva Souza	16.731-2
Valter Freire	17.149-2
José Jerônimo de Lima Filho	17.177-8
Lúcio Mauro Correia	17.641-9
Landilson Alves de Lima	18.418-7
José Roberto Alves de Santana	18.855-7
Robson Soares de Souza	18.260-5
José Evangelista	18.325-3
Maricélio de Almeida Silva	23.134-7
João Evangelista P. de Oliveira	23.704-3
Carlos Sérgio da Silva Lima	24.091-5
José Carlos Evangelista	25.039-2
José Valentim de Barros	24.650-6
Ademilson Albuquerque da Silva	23.629-6
José Luiz Sobrinho	14.850-4
Pedro Francisco de Souza	14.779-6
José Marcondes Pereira do Nascimento	15.608-6
Ariel Feitoza de Pontes	15.594-2
Ednaldo de Assis Nascimento	15.983-2
Regivaldo Marques Ribeiro	16.231-1
	16.335-0
PORTARIA Nº 241/92	
O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, parágrafo 8º, do artigo 22, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e tendo em vista habilitação obtida através de Concurso Público, objeto do Edital nº 02/92.	
RESOLVE:	
NOMEAR, em caráter efetivo, de acordo com os artigos 21 e 24 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 e Lei Complementar nº 01 de 12 de novembro de 1990, o pessoal constante da relação anexa, para exercer o cargo de <u>AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO</u> , Classe 104, nível 1, do Grupo Ocupacional ATIVIDADE TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC).	
II - Esta portaria retroage os seus efeitos a 01 de agosto de 1992.	
<p style="text-align: center;">  CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA Prefeito </p>	
ANEXO DA PORTARIA	
Antonio Clementino da S. Filho	15.981-6
Fernanda Márcia de Medeiros Svendsen	18.068-8
Juvanilda Ferreira Serrano	17.999-0
Audénice de Oliveira Pessoa	18.349-1
Edivania Monteiro Dantas	18.255-9
Maria Cristina Leandro Franca	18.535-3
Divaldo da Cruz Santiago	22.906-7
Fábio Roberto Cordeiro Batista	23.524-5
Mário Luciano Sorrentino Caldas	25.043-1
Viádia Figueiredo Borborema de Sousa	16.636-7
Anísio de Carvalho Costa Neto	25.934-9
Francisco Sales Vanderlei	14.619-6
Paulo André Coelho Nóbrega	15.311-7
Káttya Kelly da Silva Chaves	15.590-0
Gilma Alves de Araújo Correia	16.118-7
Cristiane Lopes da Silva	16.120-9
Bernadete de Leuzes da Silva	15.966-2
Itamar de Souza Ferreira	16.640-5
Francisco de Assis Gomes	16.815-7
José Oliveira Pereira	16.731-2
Verônica Maria da Silva Nascimento	17.149-2
Rubenita Alexandre de souza Pinho	17.177-8
Giuseppe Alessandro Carneiro Grisi	17.641-9
Viilma Gomes Bessa	18.418-7
Humberto Madruga do Nascimento	18.855-7
Sayonara Maria de Oliveira	18.260-5
Helena de Fátima Fernandes de Carvalho	18.325-3
José Carlos Lisboa Matias	23.134-7
Giseima Martins do Nascimento	23.704-3
Emanuel Fabian Furtado de Queiroz	24.091-5
Antonio Rudimacy Firmino de souza	25.039-2
Suede Mendes da Silva	24.650-6
Maria Zélia Henrique Jurema	23.629-6
Maria José de Araújo Cavalcante	14.850-4
Linalva Ferreira Silva	14.779-6
Inácio Alves Canuto	15.608-6
Alexandre Lemos de Barros Moreira	15.594-2
Maria Selma Maia Lima	15.983-2
Marcus Vinícius Pereira Lima	16.231-1
Josicleide Maria do Nascimento Silva	16.335-0
Aristóteles Meira Filho	
Joseth Freire Gomes da Silva	16.692-8
Josildo de Oliveira Casado	17.116-6
Maria Goretti Rodrigues furtado	16.994-3
Valdey Gomes Barbosa	17.326-6
Marileide Rezerra Pontes	17.226-0
Severina de Brito Dantas	17.720-2
Vicente de Paula da Silva	18.096-3
Vânia Lígia de Amorim Silva	18.841-7
Trani Muniz Claudine	18.352-1
Edmilson Alves Barbosa	18.129-3
Elza Araújo Dantas	18.043-2
Isabel Cristina da Costa	18.236-2
Adalberto Gonçalves da Costa Filho	23.195-9
Aurieda Barreto Rocha	23.507-5
José de Melo Filho	24.034-6
Célia Regina Rocha Barreto	24.153-9
Salliane Queiroga Jerônimo Leite	24.755-3
Marcos Antonio Cortes	25.463-1
Desival Alexandre da Silva	25.694-3
Edgard Dalberto Roque Barreto	25.063-5
Roseane Alves Rodrigues	14.441-0
Francisco de Assis Alves da Silva	14.638-2
Mônica Regina Carvão M. Rezende	15.721-0
Maria Rosa Leite Gouveia de Figueiredo	15.672-8
Maria da Silva Souza	16.115-2
Maria Helena Fernandes de Souto	15.956-5

Arinaldo Fonseca Marques	16.208-6
Darcy Muniz de Lucena	16.405-4
Maria Elizabete Alves Inácio	16.577-8
Maria do Socorro de Lucena e Silva	17.471-8
Álvaro Alves Bezerra	17.697-4
Aldenora Alves Rocha de Medeiros	17.728-8
Rene torres Maciel	17.681-1
Roberta Costa Souza Barros	17.751-2
Inanilde Félix Gomes	18.106-4
Carlos Alberto dos Santos	18.687-2
Aurea Sueli Ramos Marques Vicente	18.775-5
Hellen Magalhães Moura	17.960-4
Vânia Magalhães Moura	18.330-0
João carlos Ebraim Queiroga	18.407-1
Luiza Cristina da Silva Ribeiro	17.782-2
Marcos Tadeu Lacerda	23.322-6

PORTARIA Nº 242/92

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, parágrafo 8º do artigo 22, da Constituição estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e tendo em vista habilitação obtida através do Concurso Público, objeto do Edital nº 002/92.

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo, de acordo com os artigos 21 e 24 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 e Lei Complementar nº 01 de 12 de novembro de 1990, o pessoal constante da relação anexa, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Classe 104, nível 1, do Grupo Ocupacional ATIVIDADE TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU).**

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a 01 de agosto de 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

ANEXO DA PORTARIA

Sonia Maria Souza Dantas	18.095-5
Giordano Leite Dias	18.963-4
Terezinha Leite de Alexandria Filha	24.254-3
Vânia Maria de Andrade Maia	15.243-9
Maria da Penha da Silva Lima	15.689-2
Francimar Ferreira Chaves	16.708-8
Mantovani Golzio Navarro	17.102-6
Breno Amaro Formiga Filho	18.695-3
José Araújo Galvão	23.132-1
Antônio Sérgio Azevedo de Freitas	15.087-8
Maria da Penha Cardoso da Silva	18.816-6
Iery Pires de Sá	24.492-9
Alissobete Germiniano	15.725-2
Edmundo Marrocos de Andrade	15.084-3
Valdete Pereira de Araújo	15.719-8
Maria de Fátima Lima de Sousa	16.064-4
Ana Maria dos Santos Silva	16.452-6

PORTARIA Nº 229 DE 31 DE JULHO DE 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do

artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR NORMA DE SOUZA CAVALCANTE, matrícula 23.536, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR da Creche Casulo FRANCISCO PORTO, símbolo DAS-3, da SETRAPs, em substituição a MARIA DALVA DE PASSOS, matrícula 18.202-8. Esta portaria retroage seus efeitos a 30.07.1992.

PORTARIA Nº 230 DE 31 DE JULHO DE 1992

RESOLVE:

NOMEAR LILIAN SANTOS VITAL, matrícula 17.277-4, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR, da Creche Casulo CUSTÓDIA NÓBREGA, símbolo DAS-3, da SETRAPs, em substituição a CAR DIZEUDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 16.129-2. Esta portaria retroage seus efeitos a 30.07.1992.

PORTARIA Nº 231 DE 31 DE JULHO DE 1992

RESOLVE:

NOMEAR MARIA ALICE PEIXOTO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR da Creche Casulo JÚLIA RAMOS, símbolo DAS-3, da SETRAPs, em substituição a TEREZINHA VITAL, matrícula 14.364-2. Esta portaria retroage seus efeitos a 30 de julho de 1992.

PORTARIA Nº 245/92 DE 18 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

NOMEAR MARIA EMÍLIA PESSOA DE ARAÚJO, matrícula nº 16.109, para o cargo em comissão de DIRETOR, da Creche Casulo VERA LÚCIA DE SANTANA NEIVA, símbolo DAS-3, da SETRAPs, ficando em consequência deste ato, exonerado do cargo que exercia anteriormente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nº 1.781, 1.783 de 22 de março de 1989 e 2.059 de 31 de janeiro de 1991.

PORTARIA Nº 1081 de 31 DE JULHO DE 1992

RESOLVE:

EXONERAR CARDIZEUDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 16.129-2, do cargo em comissão de DIRETOR da Creche Casulo VERA LÚCIA SANTANA NEIVA, símbolo DAS-3, da SETRAPs. Esta portaria retroage seus efeitos a 30.07.1992.

PORTARIA Nº 1082 DE 31 DE JULHO DE 1992

RESOLVE:

EXONERAR TEREZINHA VITAL, matrícula 14.364-2, do cargo em comissão de DIRETOR da Creche Casulo JULIA RAMOS, símbolo

DAS-3, da SETRAPs. Esta portaria retroage seus efeitos a 30.07.92.

PORTARIA Nº 1083 DE 31 DE JULHO DE 1992

RESOLVE:

EXONERAR MARIA DALVA DE PASSOS, matrícula 18.202-8, do cargo em comissão de DIRETOR, da Creche Casulo FRANCISCO PORTO símbolo DAS-3, da SETRAPs. Esta portaria retroage seus efeitos a 30.07.92.

PORTARIA Nº 1.058/92 DE 27 DE JULHO DE 1992

RESOLVE:

DE ACORDO com o artigo 40, inciso II, alínea D, da Constituição Federal e, na forma do artigo 79, inciso III, alínea D, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder a aposentadoria voluntária, proporcional a MARIA JOSEFA DOS SANTOS, matrícula 8.643-6, Auxiliar de Enfermagem, nível III, Classe 104, do Quadro Permanente do Poder Executivo, lotada na SESAU. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

PORTARIA Nº 1.159/92 DE 14 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

DESIGNAR DENISE DE CASTRO CUNHA RIBEIRO, matrícula nº 14.557, para responder pelo cargo em comissão de DIRETOR DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO, símbolo DAS-2, da SETUR, durante o afastamento do titular, até ulterior deliberação. Esta portaria retroage seus efeitos a 17.07.1992.

PORTARIA Nº 1.160/92 DE 14 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOSUÉ PEIXOTO FLORES NETO, matrícula nº 15.967, AGENTE ADMINISTRATIVO C, Grupo ASG-6, lotado na SEAD; de acordo com o artigo 95, item I da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1.169/92 DE 14 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, pelo prazo de 02 anos, licença para trato de interesse particular a MARIA VERÔNICA DE LIMA SOUZA, matrícula nº 14.822, AGENTE ADMINISTRATIVO A, Grupo ASG-4 lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 136, da Lei 2.380/79. Esta portaria retroage seus efeitos a 14.08.92.

PORTARIA Nº 1.179/92 DE 14 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

DE ACORDO com o artigo 79, inciso III, alínea A, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e, na forma do artigo 206, inciso II, combinado com o artigo 207, inciso I, da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria Voluntária a GENIVAL DO AMARO DE ALBUQUERQUE, Vigia, Classe 101, nível I, matrícula nº 2.729-4, do Quadro Permanente do Poder Executivo, lotado na SESUR.

PORTARIA nº 1.180/92 DE 14 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido SIRLEY GISELLE GUEDES BARBOSA MELO, matrícula 12.805-8, AGENTE ADMINISTRATIVO, Grupo ASG-4, lotada na SESUR, de acordo com o artigo 95, item I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1.182 DE 17 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

DISPENSAR as servidoras GISELDA VITAL DE LUNA, matrícula 8.760-2 e MARIA DA PENHA FELIX DA SILVA, matrícula 2.915-7, da função gratificada, estabelecida no artigo 10, da Lei 6.166/89 nas escolas Municipais, Frutuoso Barbosa e Castro Alves, respectivamente, da SEDEC.

PORTARIA Nº 1.187 DE 17 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

NOMEAR ARISTEU JOSÉ FERNANDES para exercer o cargo de COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS, do Centro da Juventude de Mangabeira, da SEDEC, de acordo com o artigo 90 da Lei 4.602/84.

PORTARIA Nº 1.188 DE 17 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

NOMEAR SUYANE MOLTA GRANGEIRO para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO SETORIAL, símbolo DAT-3, da SEAD. Esta portaria retroage seus efeitos a 01.08.92

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

- Processo nº 15.504/92 - JOÃO ALVES DE MELO, mat. 3.335, 180 dias.
- Processo nº 18.207/92, GENY MARIA CRUZ, mat. 11.545, 180 dias.
- Processo nº 17.661/92, TEREZINHA CÂNDIDO DE LIMA, mat. 3.856, 120 dias.
- Processo nº 18.190/92, EDNA PEREIRA NAVARRO MACIEL, mat. 3.920, 170 dias.
- Processo nº 18.334/92, CLEONICE LEITE DE SANTANA, matrícula 9.792, 180 dias.
- Processo nº 17.676/92, BENEDITO BERNARDO DA SILVA, matrícula 11.843, 180 dias.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, INDEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

- Processo nº 18.029/92, CARLOS CLÉCIO S. CORREIA, matrícula 7.342.
- Processo nº 17.897/92, MARIA DA PENHA PATRÍCIO, matrícula 2.395.
- Processo nº 2.993/92, MARIA PEREIRA DA SILVA, matrícula 16.386.
- Processo nº 16.399/92, ANGELA MARIA FAGUNDES L. SERRANO, matrícula 24.618.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, INDEFERIU o seguinte processo de APOSENTADORIA:

- Processo nº 18.018/92, JOSÉ BENTO DA SILVA, mat. 5.391.

PORTARIA Nº 1.157/92 DE 13 DE AGOSTO DE 1992**RESOLVE:**

DEFERIR o pedido de desistência da Licença para trato de interesse particular, a partir desta data, de MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA MORAIS, professor nível médio, MAG.1.1, matrícula 16.869-6, lotada na SEDEC.

PORTARIA Nº 1.192/92 DE 18 DE AGOSTO DE 1992**RESOLVE:**

NOMEAR MARIA LÚCIA M. DO NASCIMENTO, matrícula 18.454 para exercer o cargo em comissão de DIRETOR ADJUNTO, da Creche Casulo CUSTÓDIA NÓBREGA, símbolo DAI-2, da SETRAPS, ficando em consequência deste ato exonerada do cargo que exercia anteriormente.

PORTARIA Nº 1.194/92 de 18 de AGOSTO de 1992**RESOLVE:**

NOMEAR SOLANGE LACERDA MARTINS, matrícula 18.533, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR ADJUNTO, da Creche Casulo VERA LÚCIA DE SANTIANA NEIVA, símbolo DAI-2, da SETRAPS ficando em consequência deste ato exonerada do cargo que exercia anteriormente.

PORTARIA Nº 1.197/92 DE 18 DE AGOSTO DE 1992**RESOLVE:**

EXONERAR ANA PAULA NÓBREGA DA COSTA, matrícula 26.631 do cargo em comissão de SECRETÁRIO, símbolo DAI-3, do IPAM. Esta portaria retroage seus efeitos a 01.08.92.

AVISOS E EDITAIS**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO****EDITAL Nº 005/92**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o Art. 30 do Decreto nº 2.017 de 06.11.1990, torna público a aprovação pelo Departamento de Fiscalização de Obras à Posturas-DEFP, o projeto de edificação abaixo discriminado:

OBRA LICENCIADA

- a - Processo PMJP nº 5.638/92.
- b - Proprietário: Construtora e Comércio Luma Ltda
- c - Local: Av: Esperança, Lt. 114, Qd. 61, Loteamento Propriedade Tambaú, Manaíra, João Pessoa-PB.
- d - Zoneamento: ZA-3
- e - Construção: Edifício Multifamiliar
- f - Nº de pavimentos, pilotis + 04 pavimentos e uma cobertura
- g - Declaração da CAGEPA datada de 22.01.1992.
- h - Alvará nº 0555/92, expedido em 03.08.1992.

João Pessoa, 13 de agosto de 1992

GEORGE CUNHA
Secretário de Planejamento

SUPERINTENDÊNCIA DA MATERNIDADE CÂNDIDA VARGAS - 28.07.92

REF. Processo nº 0069/92 de 16.07.1992.
ASSUNTO: Aquisição de Material Médico-Hospital
CONVITE: Nº 038/92

DECISÃO: Tendo em vista a competência que me foi outorgada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa (Gabinete do Prefeito) publicado no Semanário Oficial de 09 a 15 de janeiro de 1991, aprovo o presente processo de Licitação autorizando a despesa no valor total de Cr\$ 5.637.996,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e seis cruzeiros), em favor das firmas CAMBITO MATERIAL HOSPITALAR LTDA, no valor total de Cr\$ 5.610.000,00 (cinco milhões seiscentos e dez mil cruzeiros), Itens 01 e 02; ALBERTO LUIZ DE VASCONCELOS MOTTA - MOTTIA SUPRIMENTOS, Cr\$ 27.996,00 (Vinte e sete mil novecentos e noventa e seis cruzeiros), Item nº 03.

2 - Publique-se e Empenhe-se.

MARUCS A. ARANHA MACEDO
Diretor

REF. Processo nº 0070/92 de 23.07.92
ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo - MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR.
CONVITE: 39/92

DECISÃO: Tendo em vista a competência que me foi outorgada pela Portaria nº 024/91 de 02 de janeiro de 1991, da Prefeitura Municipal de João Pessoa (Gabinete do Prefeito), publicada no Semanário Oficial de 09 a 15 de janeiro de 1991, aprovo o presente processo de licitação, autorizando a despesa no valor total de Cr\$ 5.945.800,00 (cinco milhões novecentos e quarenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), em favor das firmas: MEDFAR MA MAT. MED. HOSP E FARM. LTDA, Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), Item 01; NAJA COM. E REP. LTDA, Cr\$ 593.200,00 (quinhentos e noventa e três mil e duzentos cruzeiros), itens 02, 03 e 04; DENTAL MED - Pinto & Ferreira Ltda. Cr\$ 1.595.000,00 (Um milhão quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros) Itens 05 e 06; REPROTEC COM. E IND. LTDA, Cr\$ 748.000,00 (Setecentos e quarenta e oito mil cruzeiros), Itens 07 e 08; IMPORTMED COM. E REP. LTDA, Cr\$ 930.000,00 (Novecentos e trinta mil cruzeiros) Item 09; CIRÚRGICA SÃO JORGE LTDA, Cr\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros), Item 10; DROGARIA EXPEDICIONÁRIOS LTDA Cr\$ 1.599.600,00 (Um milhão quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos cruzeiros), Item 11.

2 - Publique-se e empenhe-se.

MARCUS A. ARANHA MACEDO
Diretor

**Verde
que
te quero
limpa.**

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
SECRETARIA DE FINANÇAS/ASSESSORIA TECNICA

BALANÇETE FINANCEIRO DO MUNICIPIO
TERCEIRO BIMESTRE DE 1992

CR\$

DENOMINACAO	MAIO	JUNHO	NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE	DENOMINACAO	MAIO	JUNHO	NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE
R E C E I T A					D E S P E S A				
I - ORÇAMENTARIA					I - ORÇAMENTARIA				
RECEITAS CORRENTES	5.584.607.486,87	14.563.067.432,33	20.147.674.919,20	45.458.433.256,20	DESPESAS CORRENTES	11.292.029.389,62	11.185.777.423,86	22.477.806.813,48	35.074.124.266,31
REC. TRIBUTARIA	1.397.682.307,16	1.714.035.728,19	3.111.718.035,35	10.005.555.070,35	DESPESAS DE CUSTEIO	4.598.213.043,85	6.730.262.537,62	11.328.475.581,47	22.324.904.986,45
REC. PATRIMONIAL	488.902.999,61	227.204.795,19	716.107.794,80	2.647.961.178,56	TRANSF. CORRENTES	6.693.816.345,77	4.455.514.886,24	11.149.331.232,01	12.749.219.279,86
TRANSF. CORRENTES	3.408.624.594,77	12.363.460.381,31	15.772.084.976,08	31.245.363.641,61	DESPESAS DE CAPITAL	1.316.990.292,35	3.868.238.799,69	5.185.229.092,04	18.518.851.305,95
OUT. REC. CORRENTES	289.397.585,33	258.366.527,64	547.764.112,97	1.559.553.365,68	INVESTIMENTOS	939.981.314,12	3.416.011.543,88	4.355.992.858,00	16.115.837.223,77
RECEITAS DE CAPITAL	580.508.310,54	1.667.596.931,93	2.248.105.242,47	3.843.131.889,82	INV. FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPER. DE CREDITO	491.904.394,16	1.560.027.825,91	2.051.932.220,07	2.693.584.493,86	TRANSF. CAPITAL	377.008.978,23	452.227.255,81	829.236.234,04	2.403.014.082,18
ALIEN. DE BENS	0,00	614.812,47	614.812,47	614.812,47	TOTAL	12.609.019.681,97	15.054.016.223,55	27.663.035.905,52	53.592.975.572,26
TRANSF. CAPITAL	88.603.916,38	106.954.293,55	195.558.209,93	1.148.932.583,49					
TOTAL	6.165.115.797,41	16.230.664.364,26	22.395.780.161,67	49.301.565.146,02					
II - EXTRAORÇAMENTARIA					III - EXTRAORÇAMENTARIA				
REALIZAVEL	8.992.992.680,44	1.995.826.353,22	10.988.819.033,66	21.431.788.703,73	REALIZAVEL	3.965.165.697,65	2.327.484.220,05	6.292.649.917,70	22.154.149.358,18
DESP. A PAGAR	2.038.478.758,89	5.887.201.520,35	7.925.680.279,24	24.108.084.698,46	DESP. ANTERIOR PAGA	2.646.024.466,20	3.516.194.345,06	6.162.218.811,26	12.090.915.940,17
RESTOS A PAGAR/1991	0,00	0,00	0,00	0,00	RESTOS A PAGAR/1991	5.093.776,16	45.777.919,08	50.871.695,24	1.335.632.586,43
RESTOS A PAGAR/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	RESTOS A PAGAR/1990	3.328.020,00	0,00	3.328.020,00	6.544.730,00
DEP. DIVER. ORIGENS	36.343.494,82	100.452.573,47	136.796.068,29	469.985.557,03	DEP. DIVER. ORIGENS	95.675.717,01	82.868.897,32	178.544.614,33	567.896.608,67
CONSIGNACOES	291.118.224,73	361.621.940,21	652.740.164,94	1.389.635.022,47	CONSIGNACOES	148.390.322,24	138.615.575,08	287.005.897,32	621.347.892,27
OUTRAS OPERACOES	5.312.179,38	5.923.129,90	11.235.309,28	27.476.866,37	OUTRAS OPERACOES	0,00	243.542,40	243.542,40	243.542,40
TOTAL	11.364.245.338,26	8.351.025.517,15	19.715.270.855,41	47.426.970.848,06	TOTAL	6.863.677.999,26	6.111.184.498,99	12.974.862.498,25	36.776.730.658,14
SALDO DO PERIODO ANTERIOR DISPONIVEL					SALDO P/O MES SEGUINTE DISPONIVEL				
CAIXA	19.999,20	19.999,20	19.999,20	301.380,60	CAIXA	19.999,20	19.999,20	19.999,20	19.999,20
BANCOS E CORRESPONDENTES	4.446.443.337,84	2.522.819.661,64	4.446.443.337,84	123.178.613,80	BANCOS E CORRESPONDENTES	2.522.819.661,64	5.956.587.949,34	5.956.587.949,34	5.956.587.949,34
VINC. C/C BANCARIA	897,94	1.207,53	897,94	501.997.581,01	VINC. C/C BANCARIA	1.207,53	81,33	81,33	81,33
BANCO C/PAGTO PESSOAL	28.153.309,46	8.440.130,51	28.153.309,46	7.394.840,85	BANCO C/PAGTO PESSOAL	8.440.130,51	18.793.152,70	18.793.152,70	18.793.152,70

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
 SECRETARIA DE FINANÇAS/ASSESSORIA TECNICA

BALANÇETE FINANCEIRO DO MUNICIPIO
 TERCEIRO BIMESTRE DE 1992

CR\$

DEMONINACAO	MAIO	JUNHO	NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE	INDINACAO	MAIO	JUNHO	NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE
R E C E I T A					D E S P E S A				
INV. TIT. MERCADO ABERTO!	2.497.630.168,92	2.497.630.168,92	2.497.630.168,92	1.453.698.146,73	INV. TIT. MERCADO ABERTO!	2.497.630.168,92	2.469.999.144,10	2.469.999.144,10	2.469.999.144,10
TOTAL.....	6.972.247.713,36	5.028.911.167,80	6.972.247.713,36	2.086.570.562,99	DTAL.....	5.028.911.167,80	8.445.400.326,67	8.445.400.326,67	8.445.400.326,67
TOTAL GERAL.....	124.501.608.849,03	129.610.601.049,21	149.083.298.730,44	98.815.106.557,07	DTAL GERAL.....	124.501.608.849,03	129.610.601.049,21	149.083.298.730,44	98.815.106.557,07

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
 SECRETARIA DE FINANÇAS/ASSESSORIA TECNICA

BALANÇO ORÇAMENTARIO DO MUNICIPIO

PERIODO: TERCEIRO BIMESTRE/92

CR\$

I - R E C E I T A S

TITULOS	PREVISAO ANUAL	EXECUTADO ATE O BIMESTRE	DIFERENÇA*
RECEITAS CORRENTES	116.720.145.300,00	45.458.433.256,20	71.261.712.043,80
RECEITA TRIBUTARIA.....	24.795.870.000,00	10.005.555.070,35	14.790.314.929,65
RECEITA PATRIMONIAL.....	5.697.332.799,00	2.647.961.178,56	3.049.371.620,44
TRANSF. CORRENTES.....	80.526.725.400,00	31.245.363.641,61	49.281.361.758,39
OUTRAS REC. CORRENTES.....	5.700.217.101,00	1.559.553.365,68	4.140.663.735,32
RECEITAS DE CAPITAL	201.833.964.145,00	3.843.131.889,82	197.990.832.255,18
OPERACOES DE CREDITO.....	29.897.549.000,00	2.693.584.493,86	27.203.964.506,14
ALIENACAO DE BENS.....	14.963.025,00	614.812,47	14.348.212,53
TRANSF. CAPITAL.....	171.921.452.120,00	1.148.932.583,49	170.772.519.536,51
TOTAL.....	318.554.109.445,00	49.301.565.146,02	269.252.544.298,98

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
SECRETARIA DE FINANÇAS/ASSESSORIA TECNICA

BALANÇO ORÇAMENTARIO DO MUNICIPIO

PERIODO: TERCEIRO BIMESTRE/92

II - DESPESAS

TITULOS	PREVISAO ANUAL	EXECUTADO ATE O BIMESTRE	DIFERENCA
DESPESAS CORRENTES	78.175.962.920,00	35.074.124.266,31	43.101.838.653,69
PESSOAL E ENC.SOCIAIS.....	27.380.292.236,00	13.547.669.236,93	13.832.622.999,07
JUROS E ENC.DA DIVIDA.....	326.336.450,00	255.531.522,92	70.804.927,08
OUTRAS DESP.CORRENTES.....	50.469.334.234,00	21.270.923.506,46	29.198.410.727,54
DESPESAS DE CAPITAL	234.934.455.525,00	18.518.851.305,95	216.415.604.219,05
INVESTIMENTOS.....	232.053.004.425,00	16.115.837.223,77	215.937.167.201,23
INVERSOES FINANCEIRAS.....	2.850.100,00	0,00	2.850.100,00
TRANSF.DE CAPITAL.....	2.878.601.000,00	2.403.014.082,18	475.586.917,82
RESERVA DE CONTINGENCIA.....	5.728.701.000,00	0,00	5.728.701.000,00
SUB-TOTAL.....	318.839.119.445,00	53.592.975.572,26	265.246.143.872,74
DEFICIT/SUPERAVIT CORRENTE...!	38.544.182.380,00	10.384.308.989,89	28.159.873.390,11
DEFICIT/SUPERAVIT DE CAPITAL !	(33.100.491.380,00)	(14.675.719.416,13)	(18.424.771.963,87)
(-)RESERVA DE CONTINGENCIA...!	5.728.701.000,00	0,00	5.728.701.000,00
TOTAL GERAL.....	318.554.109.445,00	49.301.565.146,02	269.252.544.298,98

FONTE: A) - ORÇAMENTO-PROGRAMA/92
B) - BALANCETES MENSIS DECOF/SEFIN

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
 SECRETARIA DE FINANÇAS/ASSESSORIA TECNICA

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 TERCEIRO BIMESTRE/92

TITULOS	NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE
A - RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	18.825.632.106,27	40.778.998.187,70
IMPOSTOS	3.053.547.130,19	9.533.634.546,09
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.....	562.683.195,65	3.344.222.758,36
IMPOSTO S/TRANSM. "INTERVIUOS" BENS IMOVEIS.....	362.189.253,77	835.911.611,41
IMPOSTO S/SERVICOS QUALQUER NATUREZA.....	1.438.155.988,60	3.563.547.386,69
IMPOSTO S/VENDAS VAREJO COMB.LIQUIDOS E GASOSOS.....	330.167.762,67	723.187.313,89
RECEITA DIVIDA ATIVA DOS IMPOSTOS.....	360.350.929,50	1.066.765.475,74
TRANSFERENCIAS	15.772.084.976,08	31.245.063.641,61
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS.....	10.015.791.499,89	17.741.509.845,94
APROPRIACAO DO IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE.....	101.510.032,43	196.763.659,21
COTA-PARTE IMPOSTO S/A PROP. TERRITORIAL RURAL.....	0,00	1.474.296,27
COTA-PARTE IMPOSTO S/CIRCULACAO MERC.E SERVICOS.....	4.694.330.376,36	11.955.624.961,70
COTA-PARTE IMPOSTO S/PROPRIEDADE VEIC.AUTOMOTORES.....	960.453.067,40	1.349.990.878,49
COTA-PRTE DO ITBI "CAUSA MORTIS".....	0,00	0,00
B - DESPESAS C/A MANUT.ENSINO - POR FUNCAO E PROGRAMAS	4.187.822.962,23	7.431.535.193,25
03 - EDUCACAO E CULTURA		
41 - EDUCACAO CRIANCA DE 0 A 6 ANOS.....	24.294.332,35	67.233.454,31
42 - ENSINO FUNDAMENTAL.....	3.940.049.067,08	6.820.484.608,87
45 - ENSINO SUPLETIVO.....	134.434.518,44	243.979.669,86
47 - ASSISTENCIA A EDUCANDOS.....	83.602.044,36	293.881.600,21
49 - EDUCACAO ESPECIAL.....	5.443.000,00	5.955.860,00
PERCENTUAL DOS GASTOS C/EDUCACAO (EM RELACAO A ARRECADACAO) - B/A.....	22,25	18,22
FONTE: BALANCETES MENSAIS DECOF/SEFIN		

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
 SECRETARIA DE FINANÇAS/ASSESSORIA TECNICA

DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS RECEITAS E DESPESAS DO MUNICIPIO

TERCEIRO BIMESTRE/92

CR\$

I - RECEITAS

TITULOS	EXECUTADO EM MAIO (A)	% (A)	EXECUTADO EM JUNHO (B)	% (B)	EXECUTADO ATE O BIMESTRE (C)	% (C)
RECEITAS CORRENTES	5.584.607.486,87	90,58	14.563.067.432,33	89,73	45.458.433.256,20	92,20
RECEITA TRIBUTARIA	1.397.682.307,16	22,67	1.714.035.728,19	10,56	10.005.555.070,35	20,29
RECEITA PATRIMONIAL	488.902.999,61	7,93	227.204.795,19	1,40	2.647.961.178,56	5,37
TRANSF. CORRENTES	3.408.624.594,77	55,29	12.363.460.381,31	76,17	31.245.363.641,61	63,38
OUTRAS REC. CORRENTES	289.397.585,33	4,69	258.366.527,64	1,59	1.559.553.365,68	3,16
RECEITAS DE CAPITAL	580.508.310,54	9,42	1.667.596.931,93	10,27	3.843.131.889,82	7,80
OPERACOES DE CREDITO	491.904.394,16	7,98	1.560.027.825,91	9,61	2.693.584.493,86	5,46
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	614.812,47	0,00	614.812,47	0,00
TRANSF. CAPITAL	88.603.916,38	1,44	106.954.293,55	0,66	1.148.932.583,49	2,33
TOTAL	6.165.115.797,41	100,00	16.230.664.364,26	100,00	49.301.565.146,02	100,00

II - DESPESAS

TITULOS	EXECUTADO EM MAIO (A)	% (A)	EXECUTADO EM JUNHO (B)	% (B)	EXECUTADO ATE O BIMESTRE (C)	% (C)
DESPESAS CORRENTES	11.292.029.389,62	89,56	11.185.777.423,86	74,30	35.074.124.266,31	65,45
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	3.131.377.057,87	24,83	4.225.809.413,40	28,07	13.547.669.236,93	25,28
JUROS E ENC. DA DIVIDA	33.283.204,44	0,26	78.906.083,00	0,52	255.531.522,92	0,48
OUTRAS DESP. CORRENTES	8.127.369.127,31	64,46	6.881.061.927,46	45,71	21.270.923.506,46	39,69
DESPESAS DE CAPITAL	1.316.990.292,35	10,44	3.868.238.799,69	25,70	18.518.851.305,95	34,55
INVESTIMENTOS	939.981.314,12	7,45	3.416.011.459,88	22,69	16.115.837.223,77	30,07
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CAPITAL	377.008.978,23	2,99	452.227.339,81	3,00	2.403.014.082,18	4,48
TOTAL	12.609.019.681,97	100,00	15.054.016.223,55	100,00	53.592.975.572,26	100,00

FONTE: BALANCETES MENSAS DECOF/SEFIN

SECRETARIA DE FINANÇAS/ASSESSORIA TÉCNICA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃO

TERCEIRO BIMESTRE/92

CR\$

ORGÃO	DOTAÇÃO APROVADA (A)	MOVIMENTO DE CREDITOS		CREDITO AUTORIZADO D=A+B-C	EXECUTADO NO BIMESTRE	EXECUTADO ATE O BIMESTRE (E)	%	E/D
		RECEBIDO (B)	CONCEDIDO (C)					
CÂMARA MUNICIPAL.....	7.968.879.600,00	0,00	0,00	7.968.879.600,00	952.907.217,60	2.022.537.627,62	3,77	25,38
CHEFIA DO EXECUTIVO.....	2.902.487.688,00	108.050.000,00	100.000.000,00	2.910.537.688,00	595.669.984,76	1.156.198.291,49	2,15	39,72
SEC. ESPORTE E TURISMO.....	919.328.256,00	150.950.000,00	50.000.000,00	1.020.278.256,00	256.811.651,18	423.926.151,88	0,79	41,55
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.....	8.840.197.922,00	763.360.500,00	735.935.500,00	8.867.622.922,00	2.581.693.219,78	4.839.677.819,30	9,02	54,58
SEC. PLANEJAMENTO.....	64.573.302.050,00	10.027.305.500,00	897.394.500,00	73.703.213.050,00	1.648.609.043,53	10.328.306.596,60	19,25	14,01
SEC. DE FINANÇAS.....	12.655.740.796,00	370.475.000,00	563.650.000,00	12.462.565.796,00	1.775.506.857,65	4.992.057.827,09	9,30	40,06
SEC. OBRAS PÚBLICAS.....	113.531.168.410,00	209.250.000,00	10.180.000.000,00	103.560.418.410,00	2.473.264.963,88	4.726.988.233,82	8,81	4,56
SEC. SERV. URBANOS.....	14.283.732.166,00	15.643.700.000,00	9.092.800.000,00	20.834.632.166,00	10.125.002.832,58	10.962.747.778,95	20,43	52,62
SEC. EDUC. E CULTURA.....	48.454.265.090,00	824.800.000,00	804.300.000,00	48.474.765.090,00	5.259.196.812,75	9.906.079.691,87	18,46	20,44
SEC. DE SAÚDE.....	20.637.032.581,00	118.100.000,00	90.000.000,00	20.665.132.581,00	1.074.824.663,14	2.218.182.035,80	4,13	10,73
• PROG. GERAL MUNICÍPIO.....	10.970.775.926,00	150.000,00	0,00	10.970.925.926,00	69.113.838,46	90.521.402,62	0,47	0,83
SEC. TRAB. PROM. SOCIAL.....	5.060.124.542,00	86.020.000,00	65.000.000,00	5.081.144.542,00	501.422.550,01	1.105.989.160,27	2,06	21,77
SEC. COMUN. SOCIAL.....	2.028.373.419,00	5.620.000,00	0,00	2.033.993.419,00	457.241.812,84	880.685.729,01	1,64	43,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	5.728.700.999,00	0,00	5.728.701.000,00	(1,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL.....	1318.554.109.445,00	128.307.781.000,00	128.307.781.000,00	1318.554.109.445,00	127.771.265.448,16	153.653.898.346,32	100,00	16,84

FONTE: BALANÇETES DECOF/SEFIN